



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

REQUERIMENTO Nº 46/2009.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Aprovado por 8x0
Em 04/05/2009
AC/João
-Presidente-

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja feito apelo à Prefeita Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, no sentido de que nos seja informado os valores até agora arrecadados em imposto sobre serviço (ISS), incidentes sobre o que vem sendo executado em nosso município com os trabalhos do Projeto de Transposição das águas do Rio São Francisco.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Ex-Secretário de Recursos Hídricos de Pernambuco, Aloísio Ferraz; Ex-prefeitos do nosso município, Ricardo Ferraz e Sérgio Jardim; ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado da Paraíba, Gustavo Ferraz Gominho; ao Secretário de Saúde Municipal, Osório Ferraz Gominho; Ex-vereadores, Betinho Numeriano, Gilberto Quirino, Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, Davi Torres e Airton Giordano Ferraz Nunes; Ex-Deputados, Weldon Gilberto Cornélio da Silva e Vital Novaes; Jaci Ferraz, Ismar Araújo, Luiz Araújo, José Araújo Ferraz (Zito), Tadeu Laranjeira, Heraldo Menezes, Egídio Menezes, Edvan Quirino, Edmir Manoel de Souza, Luciano Ferraz, Heraldo Ferraz, Cláudio Gomes Correia, Dona Lídia Gomes de Menezes, Senhor Idelfonso (Fazenda Ema), Senhor Assis (Nazaré) e Evani Pereira Dantas (Airi); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta; Às associações e cooperativas de criadores de caprinos e ovinos; Câmara de Dirigentes Lojistas de Floresta; Diretoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Floresta; às gerências do Banco do Nordeste e Banco do Brasil e aos funcionários da ADAGRO-Floresta.

Justificativa

A retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, em conformidade com os incisos I ao XXII, artigo 3º, da Lei Complementar nº 116/03, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

casos em que os serviços são prestados em outro município da sede, filial ou escritório do estabelecimento prestador do serviço.

Conforme artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, incisos de I a XXII, o ISS deve ser recolhido no local da prestação do serviço, independentemente do local do estabelecimento do prestador de serviço (sede, filial, escritório).

O tomador de serviço é a pessoa jurídica que contrata o serviço permanentemente em suas dependências, ou seja, o serviço é contratado para ser prestado diariamente, todos os dias do mês, uma terceirização da atividade junto a contratante, nesse caso, o ISS é devido no local da prestação do serviço.

O projeto de transposição do Rio São Francisco é uma das obras prioritárias do Governo Federal no Nordeste, com custo estimado em R\$4,7 bilhões, dividida em dois eixos (Leste e Oeste).

O município de Floresta será um dos mais beneficiados, cerca de setenta quilômetros do canal no eixo leste percorrerá nosso município; portanto, devemos nos preocupar em sabermos o quanto pode ser arrecadado em ISS com a obra.

Solicito aprovação para este Requerimento.

Plenário, 04 de maio de 2009.


Oscar Ferraz Neto

Vereador

BETO SOUZA